



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO Nº 01/13 - PROCESSO Nº 66.344

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando a deliberação emitida pela pregoeira às fls. 202 dos autos, quanto à possibilidade de anulação do procedimento com base no Parecer Jurídico nº 43 (fls. 200/201);

Considerando que a Consultoria Jurídica da Casa aponta que houve vício quanto a correta avaliação do preço estimado, gerando discrepância entre preços ofertados e preços estimativos, ensejando critérios subjetivos aos participantes.

Delibera esta Presidência:

Fica anulada por ilegalidade a licitação Pregão nº 01/13, processo nº 66.344, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico nº 43.

Determino à Diretoria Administrativa do Legislativo:

- a) proceda a publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato;
- b) comunique-se as empresas proponentes nos termos do item 9.5 do edital, facultando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, o direito recursal (art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inciso I, "c", todos da Lei Federal nº 8.666/93);



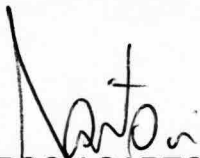
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Termo de Anulação do Pregão nº 01/13 - Processo nº 66.344 - fls. 02)

c) decorrido o prazo legal, com manifestação ou não dos interessados, e análise correlata, proceda-se a publicação do resultado final como condição de eficácia do ato.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 4 de março de 2013



GERSON SARTORI
Presidente